



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 492/2022/PE**

**Razão Social:** UNIDADE HOSPITALAR SANTA QUITÉRIA  
**Nome Fantasia:** UNIDADE HOSPITALAR SANTA QUITÉRIA  
**Endereço:** AVENIDA JOSÉ SIMPLÍCIO DA SILVA, SN  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** Jurema - PE  
**Cep:** 55480-000  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA - CRM-PE: 25760  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 18/01/2023 - 13:45 a 15:20  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881  
**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Andrea Pimentel

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

## **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

## **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte I

## **5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 5.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 5.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

## **6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com médico evolucionista

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **8. CARACTERÍSTICAS GERAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**  
8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

## **9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não (Porém a unidade não fica mais de 1h sem médico.)**  
9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não  
9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

## **10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim  
10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim  
10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim  
10.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim  
10.5. Consultório médico: Sim  
10.6. Quartos: 1

## **11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

- 11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

### *EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 11.2. Esfigmomanômetro: Sim  
11.3. Estetoscópio clínico: Sim  
11.4. Termômetro clínico: Sim  
11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim  
11.6. Sabonete líquido: Sim  
11.7. Toalha de papel: Sim  
11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

### *O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim  
11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim  
11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim  
11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim  
11.13. Álcool gel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

11.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

11.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

12.1. 2 macas (leitos): Sim

12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

12.3. Sabonete líquido: Sim

12.4. Toalha de papel: Sim

12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:  
Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

12.6. Aspirador de secreções: Sim

12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

12.8. Desfibrilador com monitor: Sim

12.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

12.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

12.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim

12.12. Água destilada: Sim

12.13. Aminofilina: Sim

12.14. Amiodarona: **Não**

12.15. Atropina: Sim

12.16. Brometo de Ipratrópio: Sim

12.17. Cloreto de potássio: Sim

12.18. Cloreto de sódio: **Não**

12.19. Deslanosídeo: **Não**

12.20. Dexametasona: Sim

12.21. Diazepam: Sim

12.22. Diclofenaco de Sódio: Sim

12.23. Dipirona: Sim

12.24. Dobutamina: Sim

12.25. Dopamina: Sim

12.26. Escopolamina (hioscina): Sim

12.27. Fenitoína: **Não**

12.28. Fenobarbital: Sim

12.29. Furosemida: Sim

12.30. Glicose: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.31. Haloperidol: Sim
- 12.32. Hidrocortisona: Sim
- 12.33. Insulina: Sim
- 12.34. Isossorbida: Sim
- 12.35. Lidocaína: Sim
- 12.36. Midazolan: Sim
- 12.37. Ringer Lactato: Sim
- 12.38. Solução Glicosada: Sim
- 12.39. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.40. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.41. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.42. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.43. Sondas para aspiração: Sim

### **13. ÁREA DIAGNÓSTICA**

- 13.1. Sala de raios-x: **Não**
- 13.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 13.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 13.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

### **14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **15. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.6. Mesa auxiliar: Sim
- 15.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.8. Biombo ou outro meio de divisória: Sim

## **16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*

- 16.6. Lidocaína: Sim

### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 16.7. Diazepan: Sim
- 16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

16.12. Prometazina: Sim

16.13. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

16.14. Ampicilina: Sim

16.15. Cefalotina: Sim

16.16. Ceftriaxona: Sim

16.17. Ciprofloxacino: Sim

16.18. Clindamicina: Sim

16.19. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

16.20. Heparina: Sim

16.21. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

16.22. Fenobarbital: Sim

16.23. Fenitoína (Hidantal): **Não**

16.24. Carbamazepina: Sim

16.25. Sulfato de magnésio: **Não**

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

16.26. Bromoprida: Sim

16.27. Metoclopramida: Sim

16.28. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

16.29. Atropina: Sim

16.30. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.31. Captopril: Sim
- 16.32. Enalapril: Sim
- 16.33. Hidralazina: Sim
- 16.34. Nifedipina: Sim
- 16.35. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 16.36. Propranolol: Sim
- 16.37. Metoprolol: **Não**
- 16.38. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 16.39. Cetoprofeno: Sim
- 16.40. Diclofenaco de sódio: Sim
- 16.41. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 16.42. Álcool 70%: Sim
- 16.43. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 16.44. Aminofilina: Sim
- 16.45. Salbutamol: **Não**
- 16.46. Fenoterol (Berotec): Sim
- 16.47. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 16.48. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

*GRUPO COAGULANTES*

- 16.49. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 16.50. Dexametasona: Sim
- 16.51. Hidrocortisona: Sim
- 16.52. Furosemida: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.53. Clister glicerinado: Sim
- 16.54. Fleet enema: Sim
- 16.55. Óleo mineral: **Não**
- 16.56. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 16.57. Adrenalina: Sim
- 16.58. Dopamina: Sim
- 16.59. Dobutamina: Sim
- 16.60. Etilefrina (Efortil): Sim
- 16.61. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 16.62. Insulina NPH: Sim
- 16.63. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 16.64. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 16.65. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 16.66. Água destilada: Sim
- 16.67. Cloreto de potássio: Sim
- 16.68. Cloreto de sódio: **Não**
- 16.69. Glicose hipertônica: Sim
- 16.70. Glicose isotônica: Sim
- 16.71. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.72. Ringer lactato: Sim
- 16.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.74. Solução glicosada 5%: Sim
- 16.75. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILADOR CORONARIANO*

- 16.76. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**GRUPO VITAMINAS**

16.77. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**17. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 17.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 17.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 17.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 17.4. 1 mesa / birô: Sim
- 17.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 17.6. Lençóis para as macas: Sim
- 17.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 17.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 17.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 17.10. Toalhas de papel: Sim
- 17.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 17.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 17.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 17.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 17.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 17.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 17.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 17.18. Luvas descartáveis: Sim
- 17.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 17.20. 1 otoscópio: Sim
- 17.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 17.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

**18. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25760	ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA	Regular	domingos 15/15 dias, quintas e diretor técnico
10972	EVANDRO ARRAES DE ALENCAR NOROES	Regular	domingos 15/15 dias
28349	JOSEILSON NOGUEIRA SILVA	Regular	segundas
21374	ALBÉRICO SOUTO QUEIROZ QUIDUTE	Regular	terças



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32979	MARIA JACIELMA DA SILVA	Regular	quartas
21076	GERMANA VICENTE PINHEIRO SANTOS	Regular	sextas
25923	YANET OFELIA FONT DIAZ	Regular	sábados 15/15 dias
29180	ADRIANO MARÇAL GOUVEIA LIMA	Regular	sábados 15/15 dias

### 19. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico plantonistas, além de internações em clínica médica e pediatria.

Só realiza partos se gestantes chegar em período expulsivo.

Escala médica completa.

Médicos são contratados via empresa IDH.

Média de 70 atendimentos nas 12h diurnas e 30 nas 12h noturnas. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Ao todo são 15 leitos de internamento.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista. Saliento a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Laboratório no próprio serviço com funcionamento de segunda a sexta pela manhã.

Não conta com serviço de RX, pacientes são encaminhados via central de regulação de leitos.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

Não possui classificação de risco.

No dia da vistoria havia três pacientes internados.

Sem tubo traqueal 6,0, 2,5; 3,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,5; laringoscópio sem lâminas para todas as faixas pediátricas Enfatizo a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e ainda a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Expurgo – CME com fluxo unidirecional.

Não possui respirador.

## **20. RECOMENDAÇÕES**

### **20.1. ÁREA DIAGNÓSTICA**

20.1.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **21. IRREGULARIDADES**

### **21.1. COMISSÕES**

21.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

21.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **21.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

21.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

21.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **21.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

21.4.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

### **21.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.5.1. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.5.2. Cloreto de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.5.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.5.4. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**21.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

21.6.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.6.2. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.6.3. Fenitoína (Hidantal): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.6.4. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.6.5. Salbutamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.6.6. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.6.7. Óleo mineral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.6.8. Cloreto de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.6.9. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **21.7. ÁREA DIAGNÓSTICA**

21.7.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.7.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **21.8. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

21.8.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **21.9. RECURSOS HUMANOS**

21.9.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

21.9.2. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

21.9.3. Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **21.10. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

21.10.1. Sem tubos traqueais e sem lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e ainda a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

### **22. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Além do número excessivo de atendimentos, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.

É importante ressaltar que a necessidade de transferência de paciente com acompanhamento médico não é incomum, acarretando o fechamento do plantão por falta de médico, nas unidades com apenas um profissional de plantão.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos e das lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)

Jurema - PE, 18 de janeiro de 2023.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**23. ANEXOS**



23.1. Hospital Santa Quitéria



23.2. Recepção e sala de espera



23.3. Sala vermelha

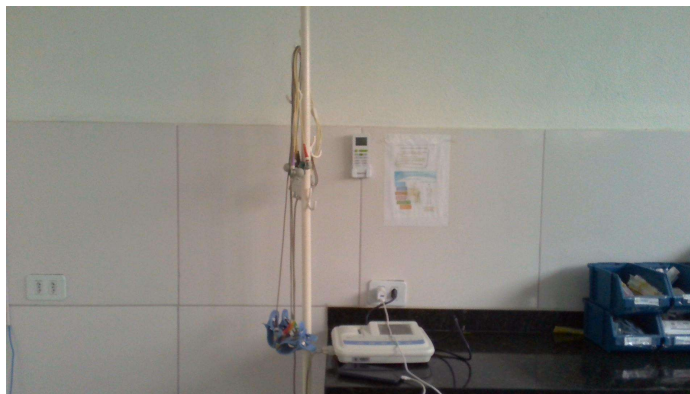


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

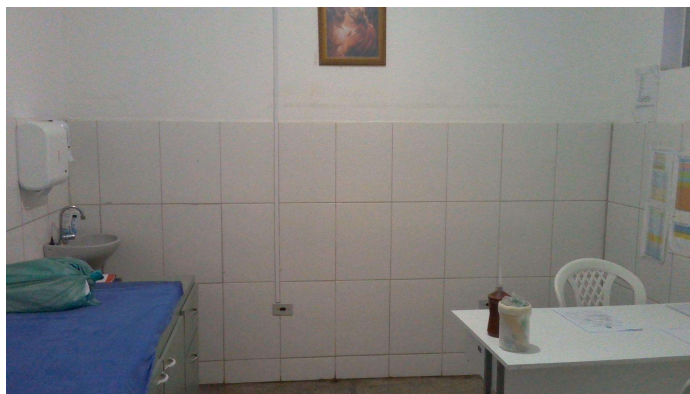
---



23.4. Equipamentos da sala vermelha



23.5. Eletrocardiograma da sala vermelha



23.6. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.7. Sala de curativo



23.8. Sala de administração de medicamentos

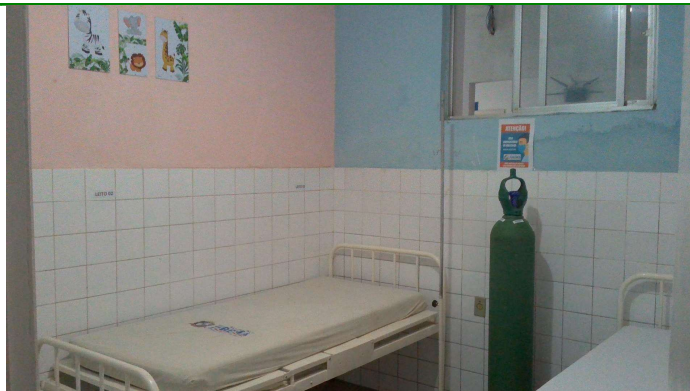


23.9. Posto de enfermagem

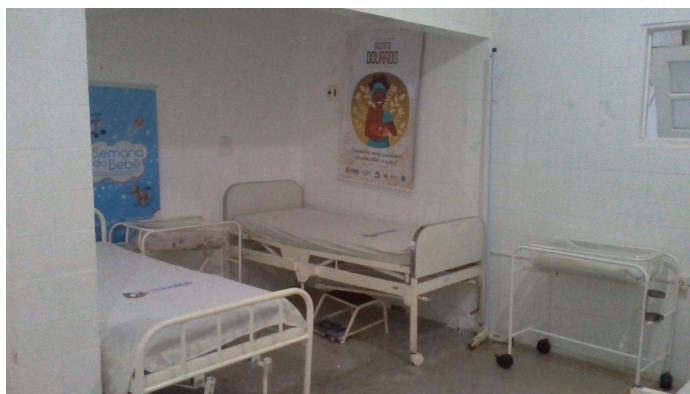


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

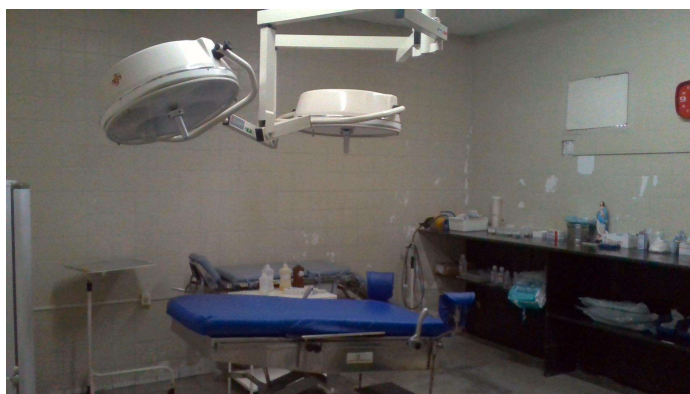
---



23.10. Sala de observação pediátrica



23.11. Alojamento conjunto



23.12. Sala de parto (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.13. Sala de parto (foto 2)



23.14. Enfermaria